



CÂMARA MUN. 233
PROCOLO Nº: 27-10-2021
DATA/ENTREGA: [assinatura]
PROTOCOLISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 809, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Turismo de Bodoquena para o sexênio 2020/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo de Bodoquena, na forma do Anexo Único da presente Lei, o qual contém as propostas do desenvolvimento sustentável do turismo do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, definindo indicadores, diretrizes, metas, objetivos, programas e ações.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo de que trata o caput do art. 1º será para o sexênio 2020/2025.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, proceder estudos, avaliações e acompanhamento, visando a plena implantação e operacionalização do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Município de Bodoquena divulgará o Plano Municipal de Turismo, constante no Anexo Único desta lei, em página oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 26 de outubro de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



CAMARA MUN
PROTOCOLC N° 233
DATA/ENTREGA 23.10.2021
PROTOCOLISTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 809, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Turismo de Bodoquena para o sexênio 2020/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo de Bodoquena, na forma do Anexo Único da presente Lei, o qual contém as propostas do desenvolvimento sustentável do turismo do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, definindo indicadores, diretrizes, metas, objetivos, programas e ações.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo de que trata o caput do art. 1º será para o sexênio 2020/2025.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, proceder estudos, avaliações e acompanhamento, visando a plena implantação e operacionalização do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Município de Bodoquena divulgará o Plano Municipal de Turismo, constante no Anexo Único desta lei, em página oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 26 de outubro de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 27/10/2021.

Número da edição: 2959

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 809, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Turismo de Bodoquena para o sexênio 2020/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo de Bodoquena, na forma do Anexo Único da presente Lei, o qual contém as propostas do desenvolvimento sustentável do turismo do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, definindo indicadores, diretrizes, metas, objetivos, programas e ações.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo de que trata o caput do art. 1º será para o sexênio 2020/2025.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, proceder estudos, avaliações e acompanhamento, visando a plena implantação e operacionalização do Plano Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Município de Bodoquena divulgará o Plano Municipal de Turismo, constante no Anexo Único desta lei, em página oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 26 de outubro de 2021.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos